AO JUÍZO DE FAMÍLIA E DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXX

PRIORIDADE ARTIGO 71 ESTATUTO DO IDOSO

FULANA DE TAL, filha de FULANO DE TAL e FULANA DE TAL, nacionalidade, estado civil, profissão, portadora da Carteira de Identidade n.º, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o n.º, residente e domiciliada no ENDEREÇO TAL, TELEFONE Nº, endereço de e-mail: tal, , vem, respeitosamente, por intermédio da Defensoria Pública do Distrito Federal (LC n° 80/94, arts. 4°, inc. IV), promover a presente ação

DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PEDIDO DE ALIMENTOS

em face de **FULANO DE TAL**, filho de **FULANO DE TAL e FULANA DE TAL**, **nacionalidade**, **estado civil**, **profissão**, portador da Carteira de Identidade n.º, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o n.º, residente e domiciliada no **ENDEREÇO TAL**, **TELEFONE Nº**, endereço de e-mail: tal.

.

PRELIMINARES

1. GRATUIDADE DE JUSTIÇA

A parte autora **não tem condições de custear as despesas do processo sem prejuízo do próprio sustento**, motivo pelo qual necessita e faz jus à gratuidade de justiça, nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil.

A propósito de sua concessão, é expresso o § 3º do art. 99 do Código de Processo Civil no sentido de que "presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural", admitido o indeferimento somente "se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade" (art. 99, § 2º, primeira parte) e desde que a parte não tenha atendido a determinação de comprovação do preenchimento dos pressupostos.

2. PRIORIDADE NO TRÂMITE

A presente ação tem por objeto <u>interesse de pessoa idosa</u>, motivo pelo qual **deve ter tramitação prioritária**, nos termos do art. 1.048 do Código de Processo Civil:

Art. 1.048. **Terão prioridade de tramitação, em qualquer juízo ou tribunal**, os procedimentos judiciais:

I - em que figure como parte ou interessado **pessoa com idade igual ou superior a 60** (sessenta) anos ou **portadora de doença grave**, assim compreendida qualquer das enumeradas no art. 6º, inciso XIV, da Lei no 7.713, de 22 de dezembro de 1988¹;

¹ Art. 6º. Ficam isentos do imposto de renda os seguinte rendimentos percebidos por pessoas físicas: inc. XIV - os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anguilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados

II - regulados pela Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)².

I - DOS FATOS E DO DIREITO

As partes conviveram em união estável desde **xx/xx/xxxx**, tendo fim, o relacionamento, no ano de **xxxx**, em razão de desentendimentos e agressões verbais.

As questões relativas à partilha de bens e dívidas, guarda, visitações, pensão alimentícia entre os cônjuges e em favor dos filhos, bem como mudança de nome deverão ser resolvidas nos moldes a seguir indicados:

1. BENS E DÍVIDAS (Regime de Comunhão Parcial de Bens)

O fim da convivência entre o casal enseja a partilha dos bens e dívidas adquiridos e contraídos na constância da união, de acordo com as regras aplicáveis ao regime em que celebrado.

A propósito do regime, dispõe o art. 1.725 do Código Civil que "na união estável, salvo contrato escrito entre os companheiros, aplica-se às relações patrimoniais, no que couber, o regime da comunhão parcial de bens".

No caso, durante a convivência o casal adquiriu os seguintes **bens imóveis**:

- a) **BEM 1**, avaliado em R\$ xxxxxxx
- b) **BEM 2 ENDERECO TAL**;
- c) Fazenda TAL CIDADE TAL;
- d) Fazenda TAL CIDADE TAL
- e) Fazenda TAL CIDADE TAL

avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma.

 $^{^2}$ Entre os quais a guarda (art. 33 e ss), a convivência e a pensão alimentícia (art. 33, § $4^{\rm o}$), a tutela (art. 36 e ss), a adoção (art. 39 e ss), o afastamento de agressor do lar (art. 130),

- f) Fazenda TAL CIDADE TAL
- g) Fazenda TAL CIDADE TAL;

Bens móveis:

- a) Camionete marca/modelo/ano/cor/placa
- b) Camionete marca/modelo/ano/cor/placa
- c) 2 Tratores Valmert e XXXX;
- d) 2 Colheitadeiras XXX;

A Requerente tem conhecimento de existência de dívidas relacionadas à lavoura das fazendas. Contudo, desconhece o valor real dos débitos.

No caso dos autos, as partes não celebraram contrato escrito estipulando regras específicas sobre a comunhão de bens, mostrando-se aplicáveis, portanto, aquelas relativas ao regime de comunhão parcial de bens, cujos dispositivos do código civil assim dispõem:

Art. 1.658. No regime de comunhão parcial, comunicam-se os bens que sobrevierem ao casal, na constância do casamento, com as exceções dos artigos seguintes.

Art. 1.659. Excluem-se da comunhão:

- I os bens que cada cônjuge possuir ao casar, e os que lhe sobrevierem, na constância do casamento, por doação ou sucessão, e os sub-rogados em seu lugar;
- II os bens adquiridos com valores exclusivamente pertencentes a um dos cônjuges em sub-rogação dos bens particulares;
- III as obrigações anteriores ao casamento;
- IV as obrigações provenientes de atos ilícitos, salvo reversão em proveito do casal;

V - os bens de uso pessoal, os livros e instrumentos de profissão;

VI - os proventos do trabalho pessoal de cada cônjuge;

VII - as pensões, meios-soldos, montepios e outras rendas semelhantes.

Art. 1.660. Entram na comunhão:

I - os bens adquiridos na constância do casamento por título oneroso, ainda que só em nome de um dos cônjuges;

II - os bens adquiridos por fato eventual, com ou sem o concurso de trabalho ou despesa anterior;

III - os bens adquiridos por doação, herança ou legado,
em favor de ambos os cônjuges;

IV - as benfeitorias em bens particulares de cada cônjuge;

V - os frutos dos bens comuns, ou dos particulares de cada cônjuge, percebidos na constância do casamento, ou pendentes ao tempo de cessar a comunhão.

Art. 1.661. **São incomunicáveis** os bens cuja aquisição tiver por título uma causa anterior ao casamento.

Art. 1.662. No regime da comunhão parcial, presumem-se adquiridos na constância do casamento os bens móveis, quando não se provar que o foram em data anterior.

despesas	de	admi	nıstraça	о е	as	dec	orrentes		de
imposição legal.									
Art. 1.666. As dívidas, contraídas por qualquer									
dos cônj	uges	na	admin	istraç	ão	de	seus	be	ns
particulare	es e	em l	penefício	o des	ites,	não	obrigar	n	os
bens comu	ıns.								

As normas aplicáveis, portanto, ensejam a partilha dos bens e dívidas da seguinte forma:

Bens imóveis

Os bens imóveis deverão ser assim partilhados:

TABELA

O imóvel supracitado compreende loja e residência do casal.

O Requerido é servidor público aposentado do Ministério **tal** e recebe como renda cerca de R\$ **xxxx**). Enquanto que , a idosa é aposentada do I.N.S.S e recebe um salário mínimo.

Após o desentendimento do casal, o Requerido não contribuiu mais com a mantença da companheira, que passou a residir em um imóvel do casal, localizado no **local tal**, consoante declarado.

Atualmente, a Requerente sobrevive com a ajuda dos filhos.

Não permitiu mais a entrada do idoso na residência ou na loja. Assim, o idoso está morando de favor na residência de suas filhas, ora na casa de uma ora na residência da outra, filhas essas de anterior relacionamento do autor. Sem olvidar que o idoso está sendo impedido de trabalhar, pois não está sendo autorizada sua entrada na Lanchonete **tal**.

Bens móveis

O bens móveis deverão ser assim partilhados:

Dívidas

Não existem dívidas contraídas durante a convivência, em proveito da família, pendentes a serem partilhados.

2. GUARDA E CONVIVÊNCIA

No caso, da união do casal, adveio 4 (quatro) filhos;

- a) FULANA DE TAL ENDEREÇO/TELEFONES
- b) FULANA DE TAL ENDEREÇO/TELEFONES
- c) FULANA DE TAL ENDEREÇO/TELEFONES
- d) FULANO DE TAL ENDEREÇO/TELEFONES

3. ASSITÊNCIA MATERIAL

Dispõe o art. 7º da Lei da União Estável que "dissolvida a união estável por rescisão, a assistência material prevista nesta Lei será prestada por um dos conviventes ao que dela necessitar, a título de alimentos".

A parte autora encontra-se aposentada e recebe um salário mínimo, portanto, insuficiente, para cumprir todas assistências necessárias à sua sobrevivência. Assim, necessitará, no momento, de ajuda financeira do Requerido, em quantia equivalente a 30% (trinta por cento) dos rendimentos do ex-companheiro. Dispensada, a propósito, a prova de referida despesas, nos termos do art. 374, inc. I, do CPC, haja vista tratar-se de fato notório que uma pessoa não pode sobreviver com quantia inferior a essa.

O valor é justo e deve ser concedido à Autora, visto que o excompanheiro ainda permanecerá com 70% (setenta por cento) de seus rendimentos.

Pesquisar jurisprudência do STJ.

<u>STJ - RECURSO ESPECIAL REsp 673118 RS</u> 2004/0088066-2 (STI)

Ementa: RECURSO ESPECIAL - FAMÍLIA - SEPARAÇÃO LITIGIOSA **PARTILHA** AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE ARBITRAMENTO DE ALUGUE L - IMÓVEL COMUM UTILIZADO POR APENAS UM DOS CÔNJUGES - POSSIBILIDADE - DIREITO DE INDENIZAÇÃO DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL **DEMONSTRADO** RECURSO PROVIDO. - Conforme jurisprudência pacífica desta Corte, a circunstância de ter permanecido o imóvel comum na posse exclusiva da varoa, mesmo após a separação judicial e a partilha de bens, possibilita o ajuizamento de ação de arbitramento de aluguel pelo cônjuge afastado do lar conjugal e co-proprietário do imóvel, visando percepção de aluguéis do outro consorte, que serão devidos a partir da citação. - Precedentes. - Recurso provido para reconhecer o direito do recorrente à percepção de aluquel de sua ex-consorte, vez que na posse exclusiva do imóvel comum, a partir da data da citação, na proporção do seu quinhão estabelecido na sentença.

OUTRAS INFORMAÇÕES

1. DA OPÇÃO PELA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Em atenção à determinação constante do art. 319, inc. VII, do Código de Processo Civil, a parte – após ter sido esclarecida sobre as vantagens da composição amigável – registra que a Central judicial do Idoso tentou a **conciliação das partes e não auferiu êxito.**

2. DAS PROVAS COM QUE SE PRETENDE PROVAR O ALEGADO

Em atenção ao disposto no art. 319, inc. VI, do Código de Processo Civil, registra-se que a parte autora pretende provar o alegado pelos meios de prova indicados na relação anexa, que integra a presente petição para todos os fins, sem prejuízo da indicação de outras que ao longo da instrução se mostrarem necessárias.

DOS PEDIDOS

Pelo exposto, requer:

- a) seja concedida a gratuidade de justiça;
- b) Seja definido LIMINARMENTE, o pagamento da pensão alimentícia à Requerente, em 30% (trinta por cento), da remuneração liquida do Requerido, cujo desconto venha a ser implantado em folha de pagamento e depositado diretamente na conta corrente do Banco tal Agência n.º xxxxx conta Corrente n.º xxxx, em nome da Requerente, através de ofício deste R. Juízo, de forma LIMINAR.
- c) Após o cumprimento da LIMINAR, acima, determinar a citação pessoal do Requerido, nos termos do artigo 213 e seguintes do Código de Processo Civil, para que, conteste a ação no prazo legal, sob pena de confesso, se revel, para ao final julgar totalmente

procedente a presente ação, decretando-se a dissolução da união estável e declarando a pensão alimentícia proposta na exordial;

- c) seja observada a cota parte da autora em 50% (cinquenta por cento) do único bem móvel do casal, o qual foi adquirido com o labor de ambos na constância da união estável;
- d) na eventualidade do menor perder o direito ao convênio médico, como dependente do requerido, junto a, que este venha a patrocinar um novo convênio médico para atender as necessidades de seu filho;
- e) na condenação do requerido no pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, sobre o total da condenação, a serem arbitrados por Vossa Excelência;
- f) se digne Vossa Excelência a conceder os benefícios da Justiça Gratuita, por ser a requerente pessoa juridicamente pobre, em anexo, declaração de pobreza (doc. 02), nos termos da Lei número 1.060/50, com redação alterada pela Lei número 7.510/86;
- g) não há cobrança de honorários advocatícios do patrono à requerente;
- h) pela intimação do digno representante do Ministério Público para oficiar no feito;

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas permitidas em Direito, em especial prova testemunhal e depoimento pessoal do requerido.

e) <u>seja deferida a petição inicial</u>, não obstante a ausência de algumas informações exigidas pelo art. 319, inc. II, do CPC, uma vez possível a citação da parte ré com os dados informados, nos

termos § 2º de referido dispositivo;

- f) citada a parte ré;
- g) seja deferido o <u>trâmite prioritário</u> nos termos previstos no artigo 71 da Lei 10.741/03;
- h) seja invertido o ônus da prova em relação à renda da parte ré, devendo esta <u>exibir perante este Juízo **documentos comprobatórios de sua renda**, as duas últimas declarações de imposto de renda, esclarecendo, ainda, se possui outras rendas não documentadas (CPC, art. 373, inc. II e § 1º);</u>
- 2. sejam desde logo fixados <u>aluguéis provisórios</u> para a parte autora, nos termos do art. 4° da Lei n° 5.478/68, <u>na quantia relativa</u> a **R\$xxxx**;
- 3. a <u>citação da parte ré</u> para tomar conhecimento e responder à presente ação, <u>intimando-a para que compareça a audiência de conciliação ou mediação a ser designada, nos termos do art. 334 do CPC;</u>

4. ao final:

- a) seja declarada, por sentença, a união estável entre as partes no período compreendido entre <u>mês/ano a mês/ano</u>
- b) a partilha dos bens do casal nos moldes acima requeridos, com expedição do respectivo formal de partilha;
- c) a condenação da parte ré ao pagamento de alugueis em quantia equivalente a R\$ xxxx até a venda do imóvel, intimando-se a parte ré para depositar a quantia correspondente até o dia 10 de cada mês na conta seguinte: Banco tal Agência xxx, Conta nº xxxxx, em nome do autor.
- 5. A condenação da parte ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, a serem recolhidos, os últimos, em favor do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública do Distrito Federal PRODEF (art. 3º, da Lei Complementar Distrital n. 908/2016),

devendo o valor ser depositado no Banco de Brasília S.A. – BRB, Código do banco 070, Agência 100, Conta 013251-7, PRODEF.

Dá-se à causa o valor de R\$ R\$ xxxxx.

Nestes termos, Pede-se Deferimento

Local, dia, mês e ano.

FULANA DE TAL

Requerente

DEFENSOR FULANO DE TAL